

§ 1º Cumpre ainda ao servidor designado no *caput*:

- I - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;
- II - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental; e
- III - Gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

§ 2º As informações, referidas no §1º do Art. 6º da Lei n° 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos servidores designados abaixo, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput* pelas unidades administrativas e servidores descritos nos artigos seguintes.

Art. 4º Designar o Gerente de Gestão Institucional, Carlos Eduardo Evangelista, CPF/MF: 716.758.921-72, para subsidiar as seguintes informações a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, conforme especificações contidas no §6º, Art. 6º da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das respectivas unidades; e horários de atendimento ao público; e

II - a remuneração e ao subsídio recebidos por ocupante de cargo, emprego ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores, de maneira individualizada.

Art. 5º Designar a Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, para subsidiar as seguintes informações a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria:

I - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros; e

III - execução orçamentária e financeira.

Art. 6º Designar o Gerente de Compras e Apoio Administrativo, Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, para subsidiar informações dos procedimentos licitatórios realizados e em curso, inclusive os respectivos editais, anexos e resultados, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria.

Art. 7º Designar o Gerente de Gestão de Contratos, Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/MF: 009.803.381-66, para subsidiar informações dos contratos e termos aditivos celebrados pela Vice-Governadoria, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria.

Art. 8º Designar o interlocutor da Ouvidoria desta Vice-Governadoria, Flávio Inácio da Silva, CPF/MF: 713.431.991-15, para subsidiar informações das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria e manter registro sistemático dos requerimentos de acesso à informação possibilitando a rastreabilidade e análise estatística sobre tais requisições.

Art. 9º Designar a Chefe da Comunicação Setorial, Iara Silva Lourenço, CPF/MF: 515.807.801-72, para:

I - subsidiar informações das ações de governo pertinentes à Vice-Governadoria e ao seu Titular, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, nos termos do §4, I, do art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013; e

II - elaborar plano de comunicação visando a manutenção, atualização e autenticidade das informações, bem como a segurança do sítio eletrônico, localização das unidades administrativas e demais normas gerais.

Art. 10. Diante da ausência temporária dos chefes das unidades administrativas ou servidores designados, cada responsável listado acima estabelecerá, no âmbito de suas unidades, o substituto.

Art. 11. Revoga-se a Portaria 37/2020 - VICEGOV.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 200451

Secretaria de Estado da Administração

Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020

Dispõe sobre os procedimentos para reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 19, e pelo inciso VIII do art. 23 da Lei nº 20.491, de 25 de Junho de 2019, com a finalidade de preparar a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos e depreciação dos bens móveis do Estado nos termos do Decreto nº 9.063 de 04 de Outubro de 2017 e do Decreto nº 9.279 de 30 de Julho de 2018, resolvem expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade dos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo do Estado de Goiás obedecerão às normas estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 2º - Para fins desta instrução normativa entende-se como:

I - Imobilizado: é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros (exceto se estiver no alcance da NBC TSP 06), ou para fins administrativos; e que se espera utilizar por mais de um período contábil.

II - Bem tangível: aqueles dotados de corpo físico, tais como terrenos, obras civis, máquinas, veículos etc.;

III - Bem semovente: animais de rebanho, como bovinos, equinos, ovinos, suínos, caprinos etc., que constituem patrimônio;

IV - Depreciação: é a alocação sistemática do valor depreciável de ativo ao longo da sua vida útil, decorrente do uso dos bens tangíveis, pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

V - Valor de aquisição (custo inicial): soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente, atribuíveis, para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo liquidado entre partes

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>abc AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p>
	<p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou concededoras do mercado;

VII - Valor residual: é o montante estimado que a entidade obteria com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil;

VIII - Estado de conservação: estado em que se encontra fisicamente um bem no momento de sua avaliação;

IX - Período de vida útil do bem: o período durante o qual se espera que o ativo esteja disponível para a utilização pela entidade; ou o número de unidades de produção ou de unidades similares que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

X - Período de utilização futura do bem: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

XI - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo após o reconhecimento do mesmo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, e quando esse for superior ao valor líquido contábil;

XII - Redução ao valor recuperável (*impairment*): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

XIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XIV - Valor reavaliado: é o maior valor entre o valor justo e o seu valor de uso. Isso se for menor que o valor contábil;

XV - Comissão de Avaliação: Comissão instituída via portaria emitida pelo titular do órgão, devendo ser formada por no mínimo 3 (três) servidores, dos quais pelo menos 2/3 (dois terços) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO II - DA REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos e/ou incorporados anteriormente a 1º de janeiro de 2021 serão reavaliados, de acordo com o cronograma de reavaliação anexo II, com base nos critérios constantes do art. 4º desta Instrução.

§ 1º - Os bens móveis recebidos por doação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem registro patrimonial, deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio, aplicando-se os critérios da Instrução Normativa nº 005 - SEAD, de 30 de agosto de 2019, e do art. 4º desta Instrução, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro no sistema informatizado de patrimônio.

§ 2º - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável serão realizadas com base nas informações fornecidas pela Comissão de Avaliação:

I - valor do bem novo;

II - estado de conservação em que se encontra o bem;

III - período de utilização futura do bem em anos.

§ 1º - A avaliação do estado de conservação e estimativa de período de utilização futura dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, será feita por meio da auditoria *in loco* pela Comissão de Avaliação em documento encaminhado pela setorial de patrimônio.

§ 2º - Caso não seja identificado o valor do bem novo deverá ser buscado bem idêntico ou similar para referência do valor de mercado.

Art. 5º - A avaliação do estado de conservação deverá ser realizada com base nos critérios a seguir:

I. Aparência externa:

a) Perfeito: aparência sem amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

b) Imperfeito: aparência com amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

II. Funcionalidade

a) Funcional: não apresenta defeitos no funcionamento para qual a coisa se presta ou por seus acessórios e componentes;

b) Defeituoso: apresenta defeito(s) no funcionamento para qual a coisa se presta ou por seus acessórios e componentes;

Parágrafo único - O estado de conservação será automaticamente determinado pelo sistema informatizado de patrimônio (vide quadro abaixo), conforme as informações declaradas:

Aparência externa	Funcionalidade	Estado de conservação
Perfeito	Funcional	Bom
Imperfeito	Funcional	Regular
Perfeita	Defeituoso	Ruim
Imperfeito	Defeituoso	Péssimo

Art. 6º - A definição do período de utilização futura do bem deverá levar em consideração os seguintes critérios:

a. capacidade de geração de benefícios futuros;

b. obsolescência tecnológica e,

c. desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Art. 7º - Para efeitos de cálculo de reavaliação as informações prestadas pela Comissão de Avaliação receberão pontuações, automaticamente, no sistema informatizado de patrimônio, conforme os fatores de influência abaixo apresentados:

Estado de conservação do bem - EC		Período de vida útil do bem (já utilizado) - PVU		Período de utilização futura do bem (previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Bom	10	10 anos	1	10 anos	1
Regular	8	9 anos	2	9 anos	2
Ruim	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

§ 1º - Para calcular o valor reavaliado e se obter o valor reavaliado do bem móvel serão utilizadas as fórmulas a seguir:

Fator de reavaliação = $4EC + 6PVU - 3PUB$

EC = Estado de conservação

PVU = Período de vida útil do bem

PUB = Período de utilização futura do bem

Valor reavaliado = $\frac{\text{Valor do bem novo} \times FR}{100}$

FR = Fator de reavaliação

§ 2º - Os cálculos de reavaliação do valor do bem móvel serão realizados automaticamente pelo sistema informatizado de patrimônio, com base nas informações, de estado de conservação e período de utilização futura do bem, inseridas no sistema pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º - Os bens móveis que ao final de sua vida útil não forem considerados inservíveis e baixados no sistema informatizado de patrimônio, deverão ser reavaliados na forma prevista por esta Instrução, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 9º - Os órgãos e entidades procederão à reavaliação ou redução ao valor recuperável de seus bens móveis, com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado com a utilização de seu valor justo, na data das demonstrações contábeis, obedecendo os critérios mencionados no art. 4º desta instrução normativa.

Parágrafo único - A reavaliação deverá ocorrer em prazo específico nas seguintes situações:

I. para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II. para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente através do período de utilização futura;

III. para os bens móveis recebidos por doação ou outra modalidade de incorporação, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio, observando-se o disposto no art. 4º desta instrução normativa.

CAPÍTULO III - DA DEPRECIAÇÃO

Art. 10 - Os bens móveis adquiridos e/ou incorporados, a partir de janeiro de 2021, serão depreciados mensalmente de acordo com os prazos de vida útil previstos no anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

Art. 11 - Para os bens móveis reavaliados, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da inserção das informações no sistema informatizado de patrimônio, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 4º desta instrução normativa.

Art. 12 - A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao seu valor residual.

Parágrafo Único - Ficam estipulados os valores residuais por classes de bens de acordo com o anexo III desta Instrução.

Art. 13 - Não estão sujeitos ao regime de depreciação definidos nesta instrução normativa:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - aeronaves e embarcações.

Art. 14 - O cálculo da depreciação será realizado pelo sistema de patrimônio mobiliário, seguindo as orientações e critérios desta instrução normativa.

§ 1º - Os bens serão depreciados ou amortizados, conforme vida útil estimada no Anexo I dessa instrução normativa, para os bens novos, ou pela vida útil indicada na reavaliação, para os bens reavaliados, apurando-se o valor mensalmente e reconhecendo nas variações patrimoniais do exercício durante sua vida útil econômica.

§ 2º - A depreciação dos bens móveis será calculada pelo método linear ou de cotas constantes.

§ 3º - Os bens serão depreciados até o limite do seu valor residual (quando indicado) ou até que o valor contábil seja igual a zero, sendo necessária sua imediata reavaliação.

Art. 15 - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

§ 1º - O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicáveis às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;

III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§ 2º - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, a qual deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Todos os órgãos deverão obrigatoriamente instituir Comissão de Avaliação, via portaria de nomeação (anexo IV) lotando servidores e disponibilizando equipamentos necessários para avaliar os bens do seu acervo.

Art. 17 - Sempre que houver necessidade de reavaliação de bens móveis a setorial de patrimônio do órgão ou entidade deverá iniciar processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitando à Comissão de Avaliação que proceda a reavaliação dos bens móveis.

§ 1º - A setorial de patrimônio deverá anexar ao processo SEI o relatório de bens que deverão ser reavaliados emitido pelo sistema informatizado de gestão patrimonial.

§ 2º - A Comissão de Avaliação informará à setorial de patrimônio, via processo SEI, o estado de conservação e período de utilização futura do bem móvel para que os dados sejam inseridos no sistema.

§ 3º - A setorial de patrimônio, deverá inserir no sistema informatizado de gestão patrimonial o valor do bem novo, o estado de conservação e o período de utilização futura, sendo estes dois últimos dados encaminhados pela Comissão de Avaliação, para o cálculo automático do valor reavaliado do bem móvel.

§ 4º - Após a reavaliação do bem móvel a setorial de patrimônio anexará ao processo SEI o laudo técnico de avaliação de bens móveis emitido através do sistema informatizado de gestão patrimonial para validação e assinatura da Comissão de Avaliação.

Art. 18 - Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias instituídas anteriormente.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Tabela de vida útil contábil dos bens móveis

CONTA	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL CONTÁBIL
1231101010100	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	10
1231101020100	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5
1231101030100	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS	15
1231101030200	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS	15
1231101030300	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES	15
1231101030400	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS	15
1231101030100	OUTROS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAS E HOSPITALARES	15
1231101040100	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10
1231101050100	EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES	10
1231101050200	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10
1231101060100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	15
1231101070100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10
1231101080100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15
1231101090100	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10
1231101100100	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5
1231101160100	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15
1231101170100	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	15
1231101190100	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10
1231101200100	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10
1231101210100	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10
1231101990100	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10
1231102010100	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5
1231102019900	OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5
1231102020100	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5
1231103010100	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10
1231103020100	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10
1231103030100	MOBILIÁRIO EM GERAL	10
1231103030200	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	10
1231103040100	UTENSÍLIOS EM GERAL	10
1231104010100	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10
1231104020100	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10
1231104030100	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5
1231104040100	INSTRUMENTOS MUSICais E ARTÍSTICOS	10

1231104050100	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10
1231104060100	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	0
1231104990100	MATERIAL CÍVICO, EDUCATIVO E CULTURAL	10
1231105010100	VEÍCULOS DE DIVERSOS TIPOS NÃO MOTORIZADOS	5
1231105030100	VEÍCULOS DE CARGA	10
1231105030100	VEÍCULOS DE RESGATE	10
1231105030100	VEÍCULOS DE PATRULHAMENTO	10
1231105030100	VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	10
1231105030100	VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS	10
1231105050100	AERONAVE	0
1231105060100	EMBARCAÇÕES	0
1231106010000	PEÇAS E CONJUNTO DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO	5
1231109010100	ARMAS EM GERAL	15
1231110010100	BOVINOS, EQUINOS, SUINOS, OVINOS E CAPRINOS - SEMOVENTE	10
1231199990100	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10

Anexo II - Cronograma de reavaliação

GRUPO	CLASSE DE BENS	PRAZO MÁXIMO
1	VEÍCULOS DE DIVERSOS TIPOS NÃO MOTORIZADOS	2020
	VEÍCULOS DE CARGA	2020
	VEÍCULOS DE RESGATE	2020
	VEÍCULOS DE PATRULHAMENTO	2020
	VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	2020
	VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS	2020
	AERONAVE	2020
	EMBARCAÇÕES	2020
2	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	2021
	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2021
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS	2021
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS	2021
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES	2021
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS	2021
	OUTROS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAS E HOSPITALARES	2021
	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	2021
	EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES	2021
	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2021
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2021
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	2021
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	2021
	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	2021
	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	2021
	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	2021
	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	2021
	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	2021
	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	2021
	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	2021
	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2021
	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2021
	OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2021
	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2021
	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	2021
	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2021
	DISCOTECAS E FILMOTECAS	2021
	INSTRUMENTOS MUSICIAIS E ARTÍSTICOS	2021
	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2021
	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	2021
	MATERIAL CÍVICO, EDUCATIVO E CULTURAL	2021
	PEÇAS E CONJUNTO DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO	2021
	ARMAS EM GERAL	2021
	BOVINOS, EQUINOS, SUINOS, OVINOS E CAPRINOS - SEMOVENTE	2021

3	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2022
	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	2022
	MOBILIÁRIO EM GERAL	2022
	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	2022
	UTENSÍLIOS EM GERAL	2022
	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	2022

Anexo III - Tabela de valor residual de bens móveis

CONTA	DESCRIPÇÃO	VALOR RESIDUAL
1231101010100	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	10%
1231101020100	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10%
1231101030100	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS	10%
1231101030200	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS	10%
1231101030300	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES	10%
1231101030400	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS	10%
1231101030100	OUTROS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAS E HOSPITALARES	10%
1231101040100	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10%
1231101050100	EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES	10%
1231101050200	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10%
1231101060100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	10%
1231101070100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10%
1231101080100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10%
1231101090100	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10%
1231101100100	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10%
1231101160100	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10%
1231101170100	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	10%
1231101190100	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10%
1231101200100	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10%
1231101210100	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10%
1231101990100	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10%
1231102010100	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10%
1231102019900	OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10%
1231102020100	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10%
1231103010100	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%
1231103020100	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10%
1231103030100	MOBILIÁRIO EM GERAL	10%
1231103030200	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	10%
1231103040100	UTENSÍLIOS EM GERAL	10%
1231104010100	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10%
1231104020100	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0%
1231104030100	DISCOTECAS E FILMOTECAS	10%
1231104040100	INSTRUMENTOS MUSICais E ARTÍSTICOS	10%
1231104050100	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10%
1231104060100	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	0%
1231104990100	MATERIAL CÍVICO, EDUCATIVO E CULTURAL	10%
1231105010100	VEÍCULOS DE DIVERSOS TIPOS NÃO MOTORIZADOS	10%
1231105030100	VEÍCULOS DE CARGA	10%
1231105030100	VEÍCULOS DE RESGATE	10%
1231105030100	VEÍCULOS DE PATRULHAMENTO	10%
1231105030100	VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	10%
1231105030100	VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS	10%
1231105050100	AERONAVE	0%
1231105060100	EMBARCAÇÕES	0%
1231106010000	PEÇAS E CONJUNTO DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO	10%
1231109010100	ARMAS EM GERAL	10%
1231110010100	BOVINOS, EQUINOS, SUINOS, OVINOS E CAPRINOS - SEMOVENTE	10%
1231199990100	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10%

Anexo IV - Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação

Portaria ____/20____ -
O (Dirigente do órgão/entidade) _____,

No uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei no 20.491/2019 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação nos termos que dispõe o Decreto no 9.279 de 30 de julho de 2018 e Instrução Normativa nº ____ de ____ de 2020, com as seguintes atribuições:

I - Receber da setorial de patrimônio processo SEI contendo solicitação de avaliação de bens móveis;

II - Reavaliar os bens móveis, indicados pela setorial de patrimônio, informando o estado de conservação e período de utilização futura do bem móvel (em anos) conforme os seguintes parâmetros:

Estado de Conservação:

a. Aparência externa:

i. Perfeito: aparência sem amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

ii. Imperfeito: aparência com amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

b. Funcionalidade

i. Funcional: não apresenta defeitos no funcionamento para qual a coisa se presta ou por seus acessórios e componentes;

ii. Defeituoso: apresenta defeito(s) no funcionamento para qual a coisa se presta ou por seus acessórios e componentes;

Período de utilização futura:

a. capacidade de geração de benefícios futuros;

b. obsolescência tecnológica e,

c. desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

III - Encaminhar, via processo SEI, à setorial de patrimônio as informações dos bens avaliados para inserção no sistema e cálculo do valor reavaliado do bem móvel;

IV - Validar e assinar laudo técnico de avaliação de bens móveis que deverá ser anexado aos autos do processo SEI.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar a avaliação de bens móveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

- _____, CPF no _____._____._____-_____, cargo que ocupa, que a presidirá.

- _____, CPF no _____._____._____-_____, cargo que ocupa

- _____, CPF no _____._____._____-_____, cargo que ocupa

Art. 3º - Determinar a todos os titulares das unidades desta Secretaria, que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO

Superintendente

RICARDO BORGES DE REZENDE

Superintendente

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado

Protocolo 200489

NOTIFICAÇÃO N° 1038 / 2020 CCONV- 11425

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 200500005002670

Interessado: **Raimundo Nonato Diniz Rodrigues**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio de nº **269/2005**

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o Sr. **Raimundo Nonato Diniz Rodrigues**, inscrito (a) no CPF/ME sob o n.º 234.573.174-53, ex-prefeito do Município de Leopoldo de Bulhões-GO, com a finalidade de solicitar a apresentação dos documentos pertinentes a prestação de contas do convênio n.º **269/2005**, constante do processo acima especificado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás. Destarte, solicitamos o encaminhamento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás, da documentação para a prestação de contas relativa ao instrumento acima referido, de forma a permitir a comprovação da fiel execução do aludido objeto, além da análise da correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Goiás. Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o(a) notificado(a) deverá se dirigir à Rua 23, nº 63, Sala 14, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-120, endereço eletrônico convenio.administracao@goias.gov.br, ou ainda, buscar informações pelo telefone (62) 3201-2185. Informamos que o processo de prestação de contas continuará até os seus termos finais, independentemente do comparecimento de

Vossa Senhoria.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Bruno Magalhães D'Abadia
Secretaria de Estado da Administração

Protocolo 200457

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29 / 2020

PROCESSO N°: 202000005006171

OBJETO: Locação do imóvel na Rua Moisés Batista, Qd. 03 A, Lt. 02 - Setor Central, no Município de Trindade GO, registrado sob a matrícula nº 52.873, para sediar Unidade de atendimento Vapt Vupt, naquela localidade.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONTRATADO: D'ALCANTARA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.713.917/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 829.422,00 (oitocentos e vinte nove mil, quatrocentos e vinte dois reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICADO POR: Alexandre Demartini Rodrigues, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, aos 05 dias de outubro de 2020.

Protocolo 200550

EXTRATO DA ATA RP 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Representada pelo seu Titular, Sr. BRUNO